

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA-ICISMEP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão divulgadas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação, na forma das especificações contidas neste edital.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:

Data: 06 de agosto de 2020.

Horário limite de entrega do invólucro padronizado: Até as 09h15min da data supramencionada.

Horário da sessão: 09h30 min.

Local: Unidade Toninho Resende da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, localizada na rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG.

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: na internet, no site www.icismep.mg.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG.

ESCLARECIMENTOS: licitacao@cismep.com.br

SUMÁRIO

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA-ICISMEP	1
1. DO PREÂMBULO.....	3
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3. DO OBJETO.....	3
4. DA ÁREA SOLICITANTE	3
5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS.....	4
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7. DO CREDENCIAMENTO	6
8. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS	7
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 5).....	10
10. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	15
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	25
12. SUBCOMISSÃO TÉCNICA	32
13. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	33
15. DOS DIREITOS AUTORAIS	36
16. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	38
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	39
18. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA	39
19. DO CONTRATO	39
20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	40
21. DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO	40
22. DO PAGAMENTO	40
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	42
24. DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	43
ANEXO I - BRIEFING.....	46
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA	49
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	51
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	52
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL	53
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	54
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020	54
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO.....	55
ANEXO VIII - PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS.....	56
ANEXO IX – PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	57
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO	61

1. DO PREÂMBULO

- 1.1 A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasileia, Betim - MG, CEP 32600-284, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 12.232/2010 e Lei Federal nº 8.666/1993, e pelas demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 A sessão pública e o recebimento das propostas técnicas e de preços será realizada no dia 06 de agosto de 2020, as 09h30 min, na Unidade Toninho Resende da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, CEP 32.656-860, em todas as suas fases.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 07/2019, publicada no Órgão Oficial da ICISMEP em 22/04/2019, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que será conduzida pela Subcomissão Técnica.

3. DO OBJETO

- 3.1 Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão divulgadas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação, na forma das especificações contidas neste edital.

4. DA ÁREA SOLICITANTE

3 de 74

4.1 Assessoria de Comunicação da ICISMEP.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS

5.1 A cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.icismep.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtida na sala do setor de Licitação, na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.

5.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.icismep.mg.gov.br, bem como as publicações no Órgão Oficial da ICISMEP, através do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3 As disposições desta Tomada de Preços poderão ser objeto de impugnação/esclarecimentos, mediante petição a ser encaminhada pelo e-mail licitacao@cismep.com.br ou protocolizada na Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, dirigidas ao (à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5.3.1 Por qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

5.3.2 Por licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

5.3.3 As respostas do (a) Presidente da Comissão às solicitações de esclarecimentos/impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.icismep.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

5.4 A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Somente poderão participar desta licitação as empresas qualificadas como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas, bem como certificada pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou entidades equivalentes legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme previsto no § 1º, art. 4, da Lei 12.232/2010.
- 6.2** Para participação neste certame, os interessados deverão estar devidamente cadastrados ou deverão proceder ao cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data estipulada para o recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, observada a necessária qualificação.
- 6.3** Para o respectivo cadastramento, os interessados deverão apresentar os documentos constantes no item 9 do presente edital.
- 6.4** Não poderá participar da presente licitação empresa
- 6.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP;
 - 6.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 6.4.3 Em consórcio, visto não tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
 - 6.4.4 Tenha sido decretada falência ou que estiver em concurso, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
 - 6.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 6.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 6.4.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
 - 6.4.8 Os sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes, empregados ou similares integrem a subcomissão técnica.
- 6.5** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

- 6.6** A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas técnicas e de preços, bem como dos documentos de habilitação exigidos nesta Tomada de Preços, não sendo a ICISMEP, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.
- 6.7** A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.8** Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** O representante da licitante apresentará à Comissão de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade oficial, quando do ato de apresentação das Propostas Técnicas e de Preço.
- 7.2** A representação poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes à Licitação, juntamente com cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador.

7.1.1 O instrumento que comprovará a representatividade do PROPONENTE será:

7.1.1.1 Para procurador – além da carta de credenciamento indicada no subitem 7.1, deverá ser apresentado documento comprobatório dos poderes de quem subscreve a carta; e;

7.1.1.2 Para sócio, dirigente ou assemblado – além da carta de credenciamento indicada no subitem 7.1, deverá ser apresentada cópia do Ato Constitutivo juntamente com a(s) alteração(ões) e Ata de eleição contendo o período de mandato do dirigente ou Diretoria (ou equivalente), que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para manifestar pela Entidade, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do PROPONENTE.

7.2 O representante deverá estar munido de documento hábil de identificação.

- 7.3** A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do PROPONENTE, mas impedirá o seu respectivo representante de se manifestar nas sessões.
- 7.4** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal do PROPONENTE somente poderão participar da sessão como ouvintes, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.
- 7.5** A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante, desde que devidamente credenciado.
- 7.6** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Comissão de Licitação para autenticação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

- 8.1** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão acondicionada em três invólucros distintos, conforme subitens 8.2, 8.3 e 8.4 e a Proposta de Preço, no invólucro n. 4, conforme subitem 8.5, na data, hora e local indicados no tópico “das disposições preliminares” deste Edital.
- 8.1.1** O invólucro n. 1 “Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária”: será padronizado e fornecido pela ICISMEP mediante solicitação formal da licitante à Comissão pelo e-mail licitacao@cismep.com.br, ou de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. O invólucro deverá ser retirado até o horário limite de 09h15min do dia marcado para a sessão, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, CEP 32.656-860.
- 8.1.2** O invólucro n. 1 deverá ser retirado por procurador da empresa que dará recibo, no qual constarão os seguintes dados da empresa: nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.
- 8.1.3** Os invólucros n. 2, n. 3 e n. 4, serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até a sua abertura.

ATENÇÃO: O invólucro n. 5, contendo os documentos de Habilitação, deverá ser entregue em sessão pública específica.

INVÓLUCRO N. 1

8.2 No invólucro n. 1, padronizado e fornecido pela ICISMEP, deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, de que trata o subitem 10.2.1 e item II, “a”.

8.2.1 O invólucro n. 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

8.2.2 Para preservar, até a abertura do invólucro n. 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro n. 1 não poderá conter as descrições abaixo, sob pena de desclassificação:

I) Apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro n. 2.

II) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

ATENÇÃO: Recomenda-se cuidado no manuseio do invólucro n. 1, a fim de evitar que qualquer dano ou deformação venha a gerar o impedimento em participar desta licitação.

INVÓLUCRO N. 2

8.3 No invólucro n. 2, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, que trata o subitem 10.2.1, b, II, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa;

8.3.1 O invólucro n. 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.
RUA CÓRSEGA, Nº 318 – BAIRRO ARQUIPÉLAGO VERDE – BETIM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

INVÓLUCRO n. 02 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – (VIA IDENTIFICADA)
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

- 8.3.2 O invólucro n. 02 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do invólucro n. 03.

INVÓLUCRO N. 3

- 8.4 No invólucro n. 3, deverão estar acondicionados os cadernos específicos, documentos e informações referentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 10.5. a 10.7.

- 8.4.1 O invólucro n. 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.
RUA CÓRSEGA, Nº 318 – BAIRRO ARQUIPÉLAGO VERDE – BETIM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

INVÓLUCRO n. 3 – DOCUMENTOS RELATIVAS À CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO. RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

- 8.4.2 O invólucro n. 3, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõe não poderão ter informação, marca, sinal etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro n. 2.

INVÓLUCRO N. 4 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.5 O invólucro n. 4, deverá conter a proposta de preços, devendo estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.

RUA CÓRSEGA, Nº 318 – BAIRRO ARQUIPÉLAGO VERDE – BETIM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

INVÓLUCRO n. 4 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 5)

- 9.1** Os documentos de habilitação, invólucro n. 5, serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 11, § 4º, inciso XI da Lei 12.232/2010.
- 9.2** A contratação da licitante vencedora nos quesitos julgamento técnico e de preços, somente se fará mediante a apresentação completa dos documentos (em vigor na data da sessão de sua análise), com a apresentação dos originais e as cópias para serem autenticadas por Membros da CPL.
- 9.3** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.
- 9.4** O invólucro n. 5 deverá conter os documentos relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, técnica e declarações, e deverá ser apresentado com a seguinte identificação:

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.

RUA CÓRSEGA, Nº 318 – BAIRRO ARQUIPÉLAGO VERDE – BETIM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

INVÓLUCRO n. 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

9.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10 de 74

- 9.5.1 Cédula de Identidade dos responsáveis legais da licitante.
- 9.5.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.5.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
 - 9.5.3.1 O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.
 - 9.5.3.2 No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- 9.5.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 9.5.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.6.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 9.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 9.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 9.6.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

- 9.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 9.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 9.7.2 Balanço patrimonial do último exercício social ou balanço intermediário, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.7.3 Será verificada a boa situação financeira da empresa, baseando-se no Balanço de Comprovação do Patrimônio Líquido apresentado no subitem anterior, que será referenciada na obtenção de índices maiores que 1 (um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.8.1 A licitante deverá apresentar o Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão, de acordo com a Lei 12.232/2010, ou entidades equivalentes legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições

técnicas de agências de propaganda, conforme previsto no § 1º, art. 4, da Lei 12.232/2010.

9.9 A licitante deverá apresentar ainda:

9.9.1 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo IV.

9.9.2 Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo VII.

9.9.3 Apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba - ICISMEP.

9.10 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo VI, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.

9.11 Quando do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação irá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1 As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

9.11.2 Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões das Licitantes.

9.11.3 As diligências mencionadas no subitem anterior não autorizam a Comissão Permanente de Licitação a incluir novos documentos que deveriam constar/acompanhar originariamente a proposta

9.12 A Comissão de Licitação poderá efetuar ainda, consulta junto aos sites dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.

- 9.13** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 9.13.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 9.13.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 9.13.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 9.13.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.14** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 9.14.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da ICISMEP, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 9.14.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação.
 - 9.14.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 9.14.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado a Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 9.15** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em cópia juntamente por original, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.15.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Comissão Permanente de Licitação para autenticação das referidas cópias.

9.15.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.16 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo Órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do certame.

9.17 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

10. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I - Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
II - Capacidade de Atendimento	
III - Repertório	
IV - Relatos de Soluções de Problemas de	

Comunicação.

10.1.2 A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

10.2 QUESITOS

10.2.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA.

10.1.2.1 Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Anexo I (Briefing), com verba equivalente a 25% do total a ser contratado, ou seja: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

10.1.2.2 O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no briefing – Anexo I e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes previsões:

10.1.2.3 Formatação realizada conforme subitem 10.4.

10.1.2.4 Elaboração em 02 (duas) vias, quais sejam:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

I) O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro n. 2.

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

II) O Plano de Comunicação Publicitária – Via identificada deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa a que se refere o subitem 10.3.3.3 e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

10.3 SUBQUESITOS:

10.3.1 **RACIOCÍNIO BÁSICO** é um subquesito que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da ICISMEP, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

10.3.2 **ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA** é um subquesito que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

I) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

II) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

10.3.3 **IDEIA CRIATIVA** é um subquesito por meio do qual a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

10.3.3.1 Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

10.3.3.2 A relação deverá indicar as peças e ou material que foram corporificados nos termos do subitem 10.3.3.3.

10.3.3.3 Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I) Serem apresentados sob a forma de:

a) roteiro, leiaute e ou storyboard impressos, para qualquer meio;

- b) protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
- c) storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

II) Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observadas as seguintes regras:

- a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

10.3.3.4 Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados.

10.3.3.5 Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

10.3.3.6 Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

10.3.3.7 Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada conforme previsão do subitem 10.4.1., destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem 10.3.3.1.

10.3.3.8 Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros deverão ser apresentados em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

I. storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov. Wmv, mpeg, vob;

II. protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;

III. protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

10.3.3.9 Os exemplos de peças e ou material devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro n. 1.

10.3.3.10 Peças que não se ajustem as dimensões do envelope n. 1 poderão ser dobradas.

10.3.3.11 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido - desde que não prejudique sua leitura - sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout.

10.3.4 **ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA** é um subquesito que deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

I. justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no briefing;

II. simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem 10.3.3.1

10.3.4.1 Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

I. período de distribuição das peças e ou material;

II. quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

III. valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

IV. valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

- V. quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
 - VI. valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia.
- 10.3.4.2 Para fins desta licitação, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.
- 10.3.4.3 A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:
- I. os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
 - II. deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65.
 - III. devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

10.4 FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

- 10.4.1 - O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:
- 10.4.1.1 caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda;
 - 10.4.1.2 capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco.
 - 10.4.1.3 conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato.
 - 10.4.1.4 espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda.
 - 10.4.1.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
 - 10.4.1.6 espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após título e entretítulos e entre parágrafos;
 - 10.4.1.7 alinhamento justificado do texto;

10.4.1.8 texto enumeração de páginas em fonte “arial”, cor “automático”, tamanho “12 Pontos”;

10.4.1.9 numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos

10.4.2 - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e ou material prevista no subitem 10.3.3.1 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

10.4.3 Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

10.4.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Idéia Criativa deverão ser apresentados em papel A4 ou A3, em papel 75 ou 90 gr, com ou sem suporte:

- I. separadamente (soltas) do caderno de que trata o subitem 10.4.1;
- II. adequados às dimensões do invólucro n. 1;

10.4.5 As tabelas e gráficos integrantes dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

- I. ser editados em cores;
- II. ter seu conteúdo editado com a fonte “arial”, tamanho “10 pontos”;
- III. ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) páginas para efeito do subitem 10.4.2.

10.4.6 As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquestos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I. ser editados em cores;
- II. ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- III. ser apresentados em papel A3 dobrado.

10.5 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

10.5.1 A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- I. A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- II. A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
 - a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;
 - b) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Instituição;
- III. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;
- IV. A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- V. As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Instituição, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

10.5.2 Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 10.5.1. deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

10.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

10.6 REPERTÓRIO

10.6.1 O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

10.6.2 No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- I. as peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2015;
- II. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
- III. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas).
- IV. formatação na orientação retrato, em fonte “arial”, tamanho”12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;
- V. edição em papel A4 ou A3, de 75 ou 90 gr., preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.

10.6.3 Para cada peça e ou material previstos no subitem 10.6.2, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

10.6.4 A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido no subitem 10.6.2 implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

10.6.5 A proporcionalidade a que se refere o subitem 10.6.4 será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima, prevista no subitem 10.5.1, III.

10.6.6 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

10.7 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

10.7.1 A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes ou ex-clientes, desde que estes últimos tenham sido atendidos em período posterior a 31 de dezembro de 2011.

10.7.1.1 As propostas de que trata o subitem 10.7.1 devem ter recebido a autorização para sua produção ou ter sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2015.

10.7.1.2 A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima, prevista no subitem 10.5.1, IV;

10.7.1.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes ou ex-clientes, desde que estes tenham sido atendidos em período posterior a 31 de dezembro de 2011 e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a ICISMEP seja ou tenha sido signatária;

10.7.1.4 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

10.7.1.5 Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

10.7.1.6 Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material – não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 10.7.1 – independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

- I. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
 - II. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no subitem 10.7.1, ou ser apresentadas separadamente (soltas), preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais: Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.
 - III. para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.
- 10.7.1.7 Os documentos e informações que compõem o caderno específico deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte "arial" tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.
- 10.7.1.8 Qualquer página com os documentos e informações do caderno específico poderá ser editada em papel A3 dobrado, caso em que, para fins do limite previsto no subitem 10.7.1, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e dos arts. 45, parágrafo 1º, III e 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93, sendo que é estabelecido o peso **7,0** para a Proposta Técnica e peso **3,0** para a Proposta de Preço.
- 11.2 O julgamento das Propostas Técnicas será realizada pela Subcomissão Técnica, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:
- 11.3 **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (70 pontos)**
- 11.3.1 **Raciocínio Básico (05 pontos) - a acuidade de compreensão:**

- a) das funções e do papel da ICISMEP nos contextos social, político e econômico; (01 ponto).

25 de 74

- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da ICISMEP com seus públicos; (01 ponto).
- c) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da ICISMEP com seus públicos; (01 ponto).
- d) o desafio de comunicação expresso no briefing (02 pontos).

11.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária (25 pontos)

- a) Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da ICISMEP e ao desafio de comunicação; (07 pontos).
- b) Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;(04 pontos).
- c) Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da ICISMEP com seus públicos; (02 pontos).
- d) Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação; (07 pontos).
- e) Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta (03 pontos).
- f) Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária, o desafio de comunicação expresso no briefing, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível (02 pontos).

11.3.3 Ideia Criativa (25 pontos)

- a) Adequação ao desafio de comunicação; (05 pontos).
- b) Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; (03 pontos).
- c) Adequação ao universo cultural do público-alvo (01 ponto).
- d) Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; (02 pontos)
- e) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem; (03 pontos).
- f) Simplicidade da forma sob a qual se apresenta; (02 pontos).

- g) Pertinência às atividades de comunicação da ICISMEP, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico; (03 pontos).
- h) Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; (03 pontos).
- i) Exequibilidade das peças e ou do material; (01 ponto).
- j) Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos. (02 pontos).

11.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos)

- a) Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo; (02 pontos).
- b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; (02 pontos).
- c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material; (04 pontos).
- d) Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Instituição; (01 ponto).
- e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; (03 pontos).
- f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. (03 pontos).

11.4 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (10 pontos)

- a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado; (01 ponto);
- b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; (03 pontos);
- c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da ICISMEP; (03 pontos).
- d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; (01 ponto).

- e) Operacionalidade do relacionamento entre a ICISMEP e a licitante, esquematizado na proposta; (01 ponto).
- f) Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da ICISMEP, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato; (01 ponto).

11.5 REPERTÓRIO (10 pontos)

- a) Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; (04 pontos).
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; (04 pontos);
- c) Clareza da exposição das informações prestadas; (02 pontos).

11.6 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (10 pontos)

- a) Evidência de planejamento publicitário; (02 pontos).
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; (03 pontos).
- c) Relevância dos resultados apresentados; (03 pontos).
- d) Concatenação lógica da exposição; (02 pontos).

11.7 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

I. Plano de Comunicação Publicitária: 70 (setenta pontos)

- a) Raciocínio Básico: 5 (cinco pontos);
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco pontos);
- c) Ideia criativa: 25 (vinte e cinco pontos);
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 (quinze pontos);

II. Capacidade de Atendimento: 10 (dez pontos)

III. Repertório: 10 (dez pontos)

IV. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez pontos)

- 11.8** Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.
- 11.9** A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.
- 11.10** A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.
- 11.11** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação dos quesitos ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.
- 11.12** A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.
- 11.13** Será desclassificada a licitante que:
- I. não observar as determinações e as exigências deste Edital;
 - II. Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;
 - III. não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
 - IV. tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.
- 11.14** Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas, observadas as condições mínimas indicadas no subitem 11.13.

- 11.15** Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquestos ideia criativa, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e nos quesitos capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas de comunicação e repertório.
- 11.16** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista ou em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.
- 11.17** Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas as licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica.

11.18 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.18.1** Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os invólucros n. 4 – Proposta de Preços – que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelas agências presentes ou por comissão de até três pessoas que representem as licitantes, por escolha das agências participantes presentes à sessão.
- 11.18.2** Feita a classificação das Propostas Comerciais, serão avaliadas e valoradas as propostas segundo os critérios abaixo:
- a) Percentual de honorários sobre (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.
- 11.18.3** Na avaliação da proposta de preços (total de 100 pontos) será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:
- a) Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. (Até 70 – setenta – pontos).
- a.1) Critério de desconto de 0 (zero) a 70 (setenta) %, equivalendo 1 ponto a cada 1 ponto percentual de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 10 pontos; 20% = 20 Pontos, e assim sucessivamente até 70% = 70 pontos

- b) Honorários por serviços de terceiros (Até 30 - trinta - pontos).
- b.1) Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos) (seis pontos para cada 1 ponto percentual de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5 pontos percentuais de desconto).

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Seis
13%	2 pontos	Doze
12%	3 pontos	Dezoito
11%	4 pontos	Vinte e quatro
10%	5 pontos	Trinta

11.18.4 Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPC = Nota final da Proposta Comercial

D1 - Pontuação aplicada ao Percentual sobre honorários de produção externa

D2 - Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

NFPC = D1 + D2

2

11.18.5 JULGAMENTO DAS MELHORES PROPOSTAS, APLICANDO-SE A MÉDIA PONDERADA ENTRE A MELHOR PROPOSTA TÉCNICA E A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS

11.18.5.1 A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no art. 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93:

PF = (NFPT X 0,70) + (NFPC X 0,30)

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPC = Pontuação relativa à proposta comercial

31 de 74

- 11.18.5.2 Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:
- Estratégia de Comunicação Publicitária;
 - Idéia Criativa;
 - Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e Não Mídia.
- 11.18.5.3 Após a utilização do critério de desempate disposto no item 12.18.5.2, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.
- 11.18.5.4 Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Edital, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.
- 11.18.5.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 11.18.5.6 Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as licitantes mais bem classificadas no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de preços - observado o disposto no subitem quesito 11.18.5.1.

12. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 12.1.** Esta tomada de preços será processada e julgada pela Comissão, na forma do art. 10 da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
- 12.2.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, observada a proporcionalidade de 1/3 de membros que possuam vínculo com a ICISMEP, e 2/3 sem vínculo com a ICISMEP.
- 12.3.** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica ocorrerá por meio da publicação de uma lista de 06 (seis) profissionais previamente cadastrados pela ICISMEP e posterior sorteio.
- 12.4.** O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

- 12.5.** Em até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

13. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 13.1.** Serão realizadas quatro sessões públicas, observados os procedimentos da Lei nº 12.232/10, Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, das quais serão lavradas atas dos atos e fatos relevantes, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, devidamente credenciados de acordo com o edital.

14. SESSÕES

- 14.1. 1ª SESSÃO:** Será realizada no dia, hora e local estabelecidos no presente edital, destinado a:
- a) identificar os representantes das licitantes, mediante documento exigido no edital;
 - b) receber os invólucros n. 1, 2, 3 e 4 (respectivamente contendo o Plano de Comunicação Publicitária em Via Não Identificada, o Plano de Comunicação Publicitária em Via Identificada, Documentos relativos à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, e Proposta de Preços);
 - c) conferir a regularidade dos invólucros, de acordo com as disposições do presente edital;
 - d) não será recebido o Invólucro n. 1 se estiver identificado; se apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que, por si só, identifique o licitante; se estiver danificado ou deformado pelas peças e documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do proponente. Se a Comissão de Licitação não receber o Invólucro n. 1 pelos motivos acima, também não serão recebidos os demais Invólucros de n. 2, 3 e 4.
 - e) rubricar no fecho, sem abrir, os Invólucros n. 2 e 4, que permanecerão fechados e em poder da Comissão Especial ou Permanente de Licitação;
 - f) abrir e rubricar o conteúdo dos invólucros n. 1 e 3, pela Comissão Especial ou Permanente de Licitações e licitantes presentes;

- g) se as licitantes estiverem de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação na 1ª sessão, os procedimentos terão continuidade na forma prevista no edital;
- h) se alguma licitante se manifestar contra qualquer decisão da Comissão de Licitação, proferida na 1ª sessão, abrir-se-á prazo para interposição de recurso na forma do art. 109 da Lei 8.666;
- i) não havendo interposição de recurso ou tendo sido julgados eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitação enviará à Subcomissão Técnica o Invólucro n. 1, com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- j) a Subcomissão Técnica fará a análise individual e o julgamento das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital;
- k) a Subcomissão Técnica, após o julgamento acima referido, encaminhará à Comissão Permanente de Licitação a ata de julgamento das planilhas com as pontuações e justificativas escritas das razões que as fundamentaram, caso a caso;
- l) somente após ter recebido o Invólucro n. 1, já com os Planos de Comunicação Publicitária julgados pela Subcomissão Técnica, é que a Comissão Permanente de Licitação enviará à citada Subcomissão o Invólucro n. 3, contendo a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- m) a Subcomissão Técnica analisará e julgará o conteúdo do Invólucro n. 3 de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital e o devolverá à Comissão Permanente de Licitação, com a ata de julgamento e a planilha com as pontuações e justificativas escritas das razões que as fundamentaram, caso a caso;
- n) se alguma proposta técnica for desclassificada – não por identificação do proponente – por desatendimento às exigências do edital, por não alcançar a nota mínima ou por ter obtido nota zero nos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, a Subcomissão Técnica atribuirá pontos a cada quesito e subquesito da Proposta, lançando sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho por seus membros, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase;

- o) a eventual desclassificação por identificação da proponente não ensejará a pontuação da Proposta pela Subcomissão Técnica.

14.2. 2ª SESSÃO: A Comissão de Licitação, após receber os Invólucros n. 1 e 3 e as respectivas planilhas de julgamento elaboradas pela Subcomissão Técnica, convocará os licitantes, com antecedência, momento em que será determinada a data, local e hora da segunda sessão pública, a fim de:

- a) que seja procedida a abertura do Invólucro n. 2 e o cotejo das vias não identificadas (Invólucro n. 1) com as vias identificadas (Invólucro n. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- b) que seja elaborada a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- c) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica que será publicado na forma estabelecida pelo edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recursos;

14.3. 3ª SESSÃO: Não tendo sido interposto recursos ou tendo sido julgados os interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes para a 3ª sessão pública a fim de:

- a) abrir os Invólucros n. 4, com as Propostas de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos componentes da Comissão Especial ou Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, a quem será disponibilizada vista dos documentos contidos nos Invólucros n. 4;
- b) examinar a regularidade da elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com o critério estabelecido pelo presente edital;
- c) apurar a média ponderada entre as pontuações de Técnica e as de Preço, dando conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presente;
- d) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das propostas será publicado na forma estabelecida pelo edital, com indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

14.4. 4ª SESSÃO: Não tendo sido interposto recurso ou tendo sido julgados os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará as licitantes para a 4ª sessão pública a fim de:

- a) receber e abrir os invólucros n. 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes;
- b) analisar os documentos de habilitação com as condições estabelecidas pelo edital e pela legislação específica, colocando-os à disposição das licitantes para exame;
- c) informar o resultado das habilitações, o qual será publicado na forma estabelecida pelo edital, abrindo-se, a partir de então, o prazo para interposição de recursos, na forma do art. 109, I, da Lei 8.666;
- d) informar que será publicado o nome da licitante vencedora, caso não tenha sido interposto nenhum recurso ou se já tiverem sido julgados os eventuais recursos interpostos.

15. DOS DIREITOS AUTORAIS

15.1. A licitante deverá apresentar declaração, estabelecendo:

- I. A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;
- II. O compromisso de - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a ICISMEP, escolha uma das opções;
- III. O compromisso de - em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a ICISMEP, escolha uma das opções;
- IV. O compromisso - quando a ICISMEP, optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a

celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.
- b) Estabeleçam que a ICISMEP, poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

V. Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

VI. O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

a) Que serão entregues à ICISMEP uma cópia finalizada em CD e/ou DVD, de todo material produzido.

b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a ICISMEP, que poderá, a seu critério, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que caiba a ICISMEP qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

d) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos itens I e II do subitem 11.4 e 11.5, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da ICISMEP.

15.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

16.1. Das decisões e atos da Comissão Permanente de Licitação, será facultado aos PROPONENTES, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93:

16.1.1. Interposição de recurso administrativo, para a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos seguintes casos e na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações:

- I. Habilitação ou inabilitação de PROPONENTE;
- II. Qualificação ou desqualificação de PROPONENTE;
- III. Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇOS; ou
- IV. Anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

16.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à Autoridade Superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

16.3. A interposição de recurso ou representação será comunicada aos demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.4. Os recursos e/ou representações deverão observar os seguintes requisitos:

- I. Serem devidamente fundamentados;
- II. Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- III. Serem protocolados junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO; e
- IV. Não apresentarem documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a documentação de habilitação, as PROPOSTAS TÉCNICAS ou as PROPOSTAS DE PREÇOS.

16.5. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Comissão poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos

processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

- 16.6.** Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação do PROPONENTE e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇOS. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se, motivadamente e por razões de interesse público, a autoridade competente assim determinar.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.** Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

18. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 18.1.** O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias listadas abaixo, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001
3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0003.2.0005
3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002
3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006
3.3.90.39.00.1.02.08.10.302.0003.2.0015
3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003
3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011
3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004
3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010

19. DO CONTRATO

- 19.1.** Depois de homologado o resultado desta Tomada de Preço, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ICISMEP.

- 19.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 19.4.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1.** O prazo da contratação para execução dos serviços objeto deste certame, a serem executados de forma contínua, será de 12 (doze) meses.
- 20.2.** Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.
- 20.3.** Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a Diretoria Geral deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

21. DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1.** A licitante vencedora não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia autorização da Instituição.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta prestação de serviço será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 22.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 22.2.1.** Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº da Tomada de Preço e nº da Autorização de Serviço.

- 22.3.** Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 22.4.** O pagamento devido pela ICISMEP será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedado o pagamento por meio de boleto.
- 22.5.** O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 22.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 22.7.** A remuneração da agência contratada será realizada de acordo com o desconto oferecido na tabela do SINAPRO/MG, e ainda a agência fará jus ao “desconto padrão de agência” de 20%, conforme item 2.5.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, firmado pelo CENP. O desconto padrão somente é concedido às agências de publicidade, pela concepção, execução e distribuição de propaganda, assim, ele não é pago pelo cliente, mas sim, concedido pelos Veículos de Comunicação. A ICISMEP remunerará a Agência através de honorários incidentes sobre os serviços contratados, bem como pelos preços existentes na Lista de Custos Internos do SINAPRO/MG.
- 22.8.** Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela agência ou indicados pelo anunciante. A ICISMEP deverá pagar à agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores, conforme item 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, firmado pelo CENP.
- 22.9.** Quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo a ICISMEP pagará à agência “honorários” entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), conforme item 3.6.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, firmado pelo CENP.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1.** A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste certame, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ICISMEP, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 23.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.
 - II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
 - III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a ICISMEP, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 23.3.** As sanções previstas em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 23.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela ICISMEP.
- 23.5.** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- I. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
 - II. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

- 23.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 23.7.** As multas e penalidades previstas neste contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exige a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação.danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 24.1.** A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 24.2.** Caso seja necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão a qualquer momento, em virtude do transcurso do tempo, para análise de propostas ou documentações, para realização de diligências ou parecer técnico, lavrando ata que deverá ser assinada pela Comissão e licitantes presentes.
- 24.3.** A intimação para continuidade da sessão poderá ser feita no ato da suspensão ou por meio de publicação no site da Instituição, no Órgão Oficial da ICISMEP com antecedência, constando em ata a responsabilidade dos licitantes em acompanharem diariamente as publicações.
- 24.4.** Os envelopes que não estiverem abertos ficarão em poder da Comissão em caso de suspensão da sessão.
- 24.5.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 24.6.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 24.7.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 24.8.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

- 24.9.** A comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- I. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original e cópia, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos por um membro da Comissão de Licitação.
 - II. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.
- 24.10.** As decisões da Presidência, do Diretor Geral da Instituição e da Comissão de Licitação serão publicadas no Órgão Oficial da ICISMEP, no endereço eletrônico www.icismep.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 24.11.** A participação do licitante neste certame implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 24.12.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Instituição revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.13.** A Instituição poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 24.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 24.15.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I - Briefing
 - Anexo II - Modelo de Proposta
 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento
 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica
 - Anexo V - Modelo de Declaração e Pleno Conhecimento do Edital
 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
 - Anexo VII - Declaração de ausência de vínculo
 - Anexo VIII - Planilha Individual de Avaliação de Preços

Anexo IX – Planilha Individual de Avaliação Técnica
Anexo X – Minuta do Contrato

Betim/MG, 03 de julho de 2020.

Vivian Taborda Alvim
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - BRIEFING

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

HISTÓRICO

A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP é uma associação de municípios com o objetivo de desenvolver, em conjunto, ações e serviços que venham a complementar a assistência à saúde da população da microrregião.

As maiores dificuldades encontradas pelos municípios na gestão de saúde de sua população, era conseguir centralizar as informações de demanda, e atendê-las satisfatoriamente.

Nesse ambiente de crescente demanda por serviço público de saúde especializado, com qualidade, a ICISMEP foi criada em 1996, como fórum de discussão da saúde regional e contava com a participação de 11 municípios.

Em 2005 a Instituição começou a prestação de serviços na área de Oftalmologia. Já em 2006, iniciava a Otorrinolaringologia e em 2007, cirurgias nas duas especialidades. Em 14 anos de atendimento, a Instituição cresceu: hoje atende também as áreas de angiologia, dermatologia, ortopedia, gastroenterologia, clínica médica, cardiologia, neurologia, fisioterapia e exames de imagem para 48 municípios que somam uma população de aproximadamente 2,5 milhões de pessoas.

A ICISMEP é composta pelo conselho de prefeitos, que são os representantes do Executivo de todas as cidades associadas e administrada por um secretário executivo, com poder de decisão sobre questões administrativo-operacionais da Instituição. O presidente da ICISMEP atualmente é o prefeito de Sarzedo, Marcelo Pinheiro do Amaral. O cargo pode ser ocupado por qualquer um dos prefeitos da jurisdição da Instituição, desde que se candidate e seja eleito entre seus pares, em processo que ocorre a cada período de dois anos.

Infraestrutura e capacidade de atendimento

A Instituição conta com seis unidades distintas: uma administrativa e uma operacional, localizadas em Betim/MG; uma segunda unidade operacional na cidade de Brumadinho/MG e três cirúrgicas, sendo uma em Ibité/MG, uma em Mateus Leme/MG e a terceira, em Contagem/MG.

Em quase 14 anos de prestação de serviço, a Instituição cresceu em volume de atendimento e também aumentou sua receita. Em 2005, primeiro ano de atendimento, foram feitos 21.210 procedimentos. Já em 2018 foram cerca de 250 mil procedimentos e 4 mil cirurgias. Enquanto em 2005 a Instituição trabalhou com um orçamento de R\$1.095.928,06, o orçamento projetado para 2019 é de R\$ 174 milhões. Além da prestação de serviços

diretos com consultas, exames e cirurgias, a Instituição contrata plantões médicos para atendimento nos municípios e possui a ICISMEP Service, para prestação de serviços de terceiros (serviços gerais, portaria, vigilância etc) nos municípios, a partir da demanda destes.

Visão estratégica

Negócio

Soluções personalizadas em serviços públicos.

Missão

Contribuir com soluções diferenciadas na gestão do serviço público aos municípios oferecendo condições para o seu fortalecimento.

Visão

Ser reconhecida como uma Instituição que melhor entende e satisfaz as necessidades nas soluções em serviço público contribuindo para uma performance comprometida com a população da região atendida.

Princípios

Integridade e transparência,
Qualidade na gestão de serviços,
Inovar continuamente,
Respeito pelo indivíduo,
Comprometimento e parceria

PROBLEMAS GERAIS DE COMUNICAÇÃO

A saúde constitui direito social básico para as condições de cidadania da população. Não basta ter economia dinâmica, com taxas de crescimento satisfatórias e participação crescente no comércio internacional, se o modelo de desenvolvimento não contemplar a inclusão social, a reversão das iniquidades entre pessoas e as regiões, o combate à pobreza e a participação e organização da sociedade na definição dos rumos do país.

O Brasil tem avançado do ponto de vista da inclusão social e da atenuação das desigualdades sociais, de modo reconhecido pelas mais diversas e independentes correntes de pensamento. O Sistema Único de Saúde (SUS), entre as políticas sociais, constitui projeto social único no conjunto dos países em desenvolvimento, cujos princípios de universalidade, integralidade e equidade estão firmados na Constituição de 1988. Apesar das dificuldades históricas e estruturais de implementação de projeto tão amplo como o SUS, este já ocupa de fato espaço importante na sociedade e na percepção dos direitos de cidadania, espaço que vai muito além da retórica e do terreno das intenções.

PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

Apesar dos avanços conquistados com o SUS, a saúde continua sendo um grande gargalo em qualquer administração, de qualquer esfera. Neste contexto, entra a CISMEP, uma prestadora de serviço público que possui uma excelente avaliação do seu usuário. Pesquisa de 2012, encomendada pela Instituição, aponta que 92% dos usuários aprovam os serviços da CISMEP e 86% aprovam o atendimento médico prestado. Já em 2015 este índice chegou a 90% de satisfação.

Falta, porém, uma boa comunicação com a população em geral. A CISMEP atua para vários públicos: usuários, prefeitos, secretários municipais, vereadores e colaboradores, além da população. Acontece que apesar da boa avaliação, a Instituição possui pouca presença na mente das pessoas: tem pouca presença nas redes sociais (uma fanpage com baixíssimos investimentos em anúncios), tem pouca ou nenhuma publicidade nos veículos das prefeituras consorciadas, secretarias e outras Instituições, portanto deixa de contar para a população que o investimento na Instituição é um bom negócio e que as prefeituras associadas estão no rumo certo, apostando em um modelo de gestão que prioriza a qualidade e a ampliação da oferta de serviços.

Essa comunicação deve apontar a Instituição, como facilitadora para que a saúde de qualidade chegue ao usuário, sem burocracia, uma vez que a ICISMEP tem autonomia sobre seus serviços. Isso significa que as prefeituras compram um pacote de serviços e a ICISMEP realiza os procedimentos com estrutura própria.

Outro desafio é a comunicação interna. O fato de trabalharem em unidades separadas faz com que os colaboradores interajam pouco entre si e são comuns os ruídos de comunicação, que interferem na qualidade do relacionamento. A informação não circula para além de cada setor e ideias, críticas e sugestões não são compartilhadas.

Para o público externo, além da fanpage, a ICISMEP possui um site, que comunica com a população e também com as prefeituras, uma vez que é por meio desta ferramenta que as consultas são agendadas; divulga anualmente seus resultados por meio de peça publicitária de prestação de contas e usa os ônibus da Instituição para fazer publicidade de back bus. Para o público interno, possui um jornal mural, com informações sobre o ambiente de trabalho e ainda cultura e entretenimento. Possui também uma intranet, que funciona bem e serve como mais um canal de comunicação com o colaborador. Ainda assim, o processo de comunicação interna é falho, há ruídos em demasia, que costuma gerar uma falta de motivação para o trabalho.

Para avaliação dos trabalhos pela subcomissão técnica, que fará o julgamento das propostas, a ICISMEP pede cinco peças, sendo:

- 1 - Outdoor
- 2 - Anúncio de jornal
- 3 – Roteiro para vídeo institucional de até 5 (cinco minutos)
- 4 – Peça para rede social
- 5 – Ação de comunicação interna

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão divulgadas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação, na forma das especificações contidas neste edital.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Tomada de Preço n. 01/2020, serão cobrados os seguintes honorários:

- a) Aplicaremos o percentual de desconto de _____ % (_____) que incidirá sobre os custos internos de criação e montagem, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO/MG, estabelecendo portanto em _____ pontos nossa pontuação a ser aplicada neste item;
- b) Aplicaremos o percentual de honorários de _____ % (_____), relativos e

pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, estabelecendo, portanto em _____ pontos nossa pontuação a ser aplicada neste item.

c) Aplicaremos o percentual referente ao “desconto padrão” de _____% (_____), para os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos, de acordo com o § único, do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Norma-Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas – Padrão estabelecendo, portanto em _____ pontos nossa pontuação a ser aplicada neste item.

O prazo de validade da Proposta é de 90 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.

_____, ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta de Preços, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

_____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da **Tomada de Preços nº 001/2020** e concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos, e se compromete a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do representante legal)

Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador do Documento de Identidade nº _____
_____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo
9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal).

ANEXO VIII - PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

QUESITOS	Pontos Concedidos	TOTAL
Até 70 (setenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (um ponto para cada 1% - um por cento - de desconto e limitado a 70% - setenta por cento - do valor da tabela).		
Até 30 (trinta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, no termo do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (seis pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).		

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota Auferida) _____.

Observações:

- 1) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 2) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.

ANEXO IX – PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
PLANO DE COMUNICAÇÃO		
I – RACIOCÍNIO BÁSICO	a) das funções e do papel da ICISMEP nos contextos social, político e econômico. Máximo 1 ponto.	
	b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da ICISMEP com seus públicos. Máximo 1 ponto.	
	c) das características da ICISMEP e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. Máximo 1 ponto.	
	d) o desafio de comunicação expresso no briefing. Máximo 2 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)		
II - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	a) adequação do partido temático e do conceito proposto à natureza e à qualificação da ICISMEP e ao desafio de comunicação. Máximo 7 pontos.	
	b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa do partido temático e do conceito proposto. Máximo 4 pontos.	
	c) a riqueza dos desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da ICISMEP com seus públicos. Máximo 2 pontos.	
	d) adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação. Máximo 7 pontos.	

	e) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. Máximo 3 pontos.	
	f) capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária, o desafio de comunicação expresso no briefing, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível. Máximo 2 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 25 PONTOS)		
III - IDÉIA CRIATIVA	a) adequação ao desafio de comunicação. Máximo 5 pontos.	
	b) adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante. Máximo 3 pontos.	
	c) adequação ao universo cultural do público-alvo. Máximo 1 ponto.	
	d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta. Máximo 2 pontos.	
	e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem. Máximo 3 pontos.	
	f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta. Máximo 2 pontos.	
	g) pertinência às atividades de comunicação da ICISMEP, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico. Máximo 3 pontos.	
	h) desdobramentos comunicativos que ensejam, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentadas. Máximo 3 pontos.	
	h) a exequibilidade das peças e/ou do material. Máximo 1 ponto.	
i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios e aos públicos propostos. Máximo 2 pontos.		
SUBTOTAL (MÁXIMO 25 PONTOS)		

IV- ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	a) conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo. Máximo 2 pontos.	
	b) capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. Máximo 2 pontos.	
	c) consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material. Máximo 4 pontos.	
	d) pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da ICISMEP. Máximo 1 ponto.	
	e) economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material. Máximo 3 pontos.	
	f) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. Máximo 3 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)		
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	a) porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado. Máximo 1 ponto.	
	b) experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias. Máximo 3 pontos.	
	c) adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da ICISMEP. Máximo 3 pontos.	
	d) adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato. Máximo 1 ponto.	
	e) operacionalidade do relacionamento entre a ICISMEP e a licitante, esquematizado na proposta. Máximo 1 ponto.	
	f) relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da ICISMEP, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. Máximo 1 ponto.	

SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
REPERTÓRIO		
Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a solucionar	a) ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver. Máximo 4 pontos.	
	b) qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material. Máximo 4 pontos.	
	c) clareza da exposição das informações prestadas. Máximo 2 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO		
Case histories	a) evidência de planejamento publicitário. Máximo 2 pontos.	
	b) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo 3 pontos.	
	c) relevância dos resultados apresentados. Máximo 3 pontos.	
	d) concatenação lógica da exposição. Máximo 2 pontos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
TOTAL (MÁXIMO DE 100 PONTOS)		

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/XXXX

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu DIRETOR GERAL o **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP-____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, sob a regência da Lei nº 12.232/10, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Este Contrato tem como objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão divulgadas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação, na forma das especificações contidas neste contrato.
- 1.2** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o instrumento convocatório, a Proposta da CONTRATADA apresentada no Processo Licitatório nº

89/2020 e o Briefing, todos constantes no referido processo licitatório, Tomada de Preços nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Assessoria de Comunicação da ICISMEP, vinculada à Secretaria Executiva.
- 2.2** Após a publicação do extrato do contrato, a Secretaria Executiva deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão do presente contrato, por intermédio de ato administrativo interno.
- 2.2.1** O extrato do referido ato deverá ser publicado no órgão oficial da ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do Contrato.
- 2.3** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Assessoria de Comunicação.
- 2.4** A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.5** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1** O valor **ESTIMADO** total deste Contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1** Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 4.2** Submeter ao setor de Comunicação da ICISMEP os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- 4.3** Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

- 4.4** Indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato;
- 4.5** Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 4.6** Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;
- 4.7** Responder por eventuais danos causados a ICISMEP e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- 4.8** Transferir para a ICISMEP os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;
- 4.9** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.
- 4.10** Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a fiscalização do setor de Comunicação da ICISMEP.
- 4.11** Subsidiar a ICISMEP com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade, pagas ou contratadas naquele período, com a licitante vencedora.
- 4.12** Não será permitido dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- 4.13** Apresentar a ICISMEP os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- 4.14** Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a ICISMEP, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

- 4.15** Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da ICISMEP, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item, implicará na aplicação das sanções previstas no *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta prestação de serviço será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 5.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.2.1** - Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº da Tomada de Preço e nº da Autorização de Serviço.
- 5.3** Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 5.4** O pagamento devido pela ICISMEP será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.5** O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 5.6** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.7** A remuneração da agência contratada será realizada de acordo com o desconto oferecido na tabela do SINAPRO/MG, e ainda a agência fará jus ao “desconto padrão de agência” de 20%, conforme item 2.5.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, firmado pelo CENP. O desconto padrão somente é concedido às agências de publicidade, pela concepção, execução e distribuição de propaganda, assim, ele não é pago pelo cliente, mas sim, concedido pelos Veículos de Comunicação. A ICISMEP remunerará a Agência através de honorários incidentes

sobre os serviços contratados, bem como pelos preços existentes na Lista de Custos Internos do SINAPRO/MG.

- 5.8** Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela agência ou indicados pelo anunciante. A ICISMEP deverá pagar à agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores, conforme item 3.6.1 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, firmado pelo CENP.
- 5.9** Quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo a ICISMEP pagará à agência “honorários” entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), conforme item 3.6.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, firmado pelo CENP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1** O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias listadas abaixo, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001
3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0003.2.0005
3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002
3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006
3.3.90.39.00.1.02.08.10.302.0003.2.0015
3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003
3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011
3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004
3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1** A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

65 de 74

- 7.1.2** Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 7.1.3** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;
- 7.1.4** Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 7.1.5** Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 7.1.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;
- 7.1.7** Informar à Assessoria de Comunicação da ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 7.1.8** Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Assessoria de Comunicação da ICISMEP, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.1.9** Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, à Assessoria de Comunicação da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;

- 7.1.10** Manter contato com a Assessoria de Comunicação da ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 7.1.11** Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 7.1.12** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 7.1.13** Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;
- 7.1.14** Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP;

7.2 A ICISMEP obriga-se a:

- 7.2.1** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 7.2.2** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço;
- 7.2.3** Atestar a prestação de serviço por meio da Assessoria de Comunicação da ICISMEP, pela pessoa designada para gestão do contrato;
- 7.2.4** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- 7.2.5** Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.4** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 8.5** A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 8.6** A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.7** A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.8** Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.9** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes

das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 8.10** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.11** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 8.12** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 9.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 9.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias

à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

- 9.4** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

9.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

9.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

9.4.3 Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1** O prazo da contratação para execução dos serviços objeto deste certame, a serem executados de forma contínua, será de 12 (doze) meses.
- 10.2** Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.
- 10.3** Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a Diretoria Geral deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 11.1** Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

11.1.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, desde que decorrido o lapso temporal descrito no item anterior.

11.1.2 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A licitante vencedora não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia autorização da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 A ICISMEP não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses.

14.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não

71 de 74

mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - ICISMEP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

15.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

15.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Instituição, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.3 As sanções previstas em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela ICISMEP.

15.5 Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.6 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

15.6.1 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

- 15.7** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.8** As multas e penalidades previstas neste contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 16.1** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.
- 16.2** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 16.3** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1** Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1** O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1** As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Eustáquio da Abadia Amaral
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - _____

Nome completo:

Carteira de Identidade:

CPF: